

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA  
Direito Comercial II (Sociedades Comerciais) – Turma A  
**Exame de recurso – 19/07/2024**  
Ano letivo 2023/2024

A FRUTOS FRESCOS, S.A. é um caso de sucesso no domínio da agricultura biológica. Em 2019, para financiar o desenvolvimento de um novo projeto agrícola no Ribatejo, pediu um empréstimo de € 1.000.000,00 à CAIXA DE FINANCIAMENTO AGRÍCOLA DO RIBATEJO (“CFAR”).

Perante a insistência da CFAR de que não haveria empréstimo sem garantias, a FRUTOS FRESCOS, S.A. exigiu à HORTÍCULAS DO ALENTEJO, S.A., sociedade na qual detém uma participação representativa de 75% do seu capital social, que garantisse ao CFAR o cumprimento das obrigações que para si decorreriam do contrato de financiamento. As duas administradoras da HORTÍCULAS DO ALENTEJO, S.A., Ana e Beatriz, cumpriram a exigência, mas não incluíram nenhuma referência nas contas da sociedade.

Dois anos mais tarde, em 2021, perante o incumprimento pela FRUTOS FRESCOS, S.A., a CFAR exigiu à HORTÍCULAS DO ALENTEJO, S.A. o pagamento de uma dívida de € 500.000,00. A outra sócia desta sociedade, a AGRIMULTINVEST, LDA., titular de ações representativas de 25% do seu capital social, ficou em choque e pretende promover duas ações em tribunal: uma contra a CFAR, peticionando a declaração de nulidade da garantia prestada sem qualquer remuneração, e outra contra Ana e Beatriz, peticionando a condenação no pagamento de uma indemnização à HORTÍCULAS DO ALENTEJO, S.A., por todos os danos sofridos na sequência da prestação da garantia, e outra diretamente a si própria, pelos danos diretamente sofridos.

Entretanto, para preparar as petições iniciais, a AGRIMULTINVEST, LDA. exigiu a Ana e Beatriz cópia de todos os documentos e toda a correspondência trocada com a FRUTOS FRESCOS, S.A. e a CFAR a propósito do financiamento e da garantia prestada. Ana e Beatriz recusaram dizendo que, numa sociedade anónima, os acionistas não têm direito a consultar ou a exigir cópia de documentos para além dos referidos no art. 288.º CSC. Acrescentaram ainda que, ainda que assim não fosse, não poderiam aceder à exigência porque os documentos e a correspondência referidos contêm informações confidenciais sobre a estratégia de negócio tanto da FRUTOS FRESCOS, S.A. como da própria HORTÍCULAS DO ALENTEJO, S.A., que não podem ser apresentadas à AGRIMULTINVEST, S.A. que detém participações sociais noutras sociedades suas concorrentes.

**1. Analise fundamentamente a pretensão da AGRIMULTINVEST, LDA. contra a CFAR (6 valores).**

Tópicos de correção:

Análise da validade da garantia prestada pela HORTÍCULAS DO ALENTEJO, S.A. a favor da CFAR, perante o disposto no art. 6.º/3 CSC, considerando em particular (i) estar em causa uma relação de domínio entre a FRUTOS

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA  
Direito Comercial II (Sociedades Comerciais) – Turma A  
**Exame de recurso – 19/07/2024**  
Ano letivo 2023/2024

FRESCOS, S.A. e a HORTÍCULAS DO ALENTEJO, S.A. e (ii) a prestação de uma garantia *upstream* (pela sociedade-filha em favor da sociedade-mãe).

**2. Analise fundamentadamente as pretensões da AGRIMULTINVEST, LDA. contra Ana e Beatriz (8 valores).**

Tópicos de correção:

Análise da pretensão de ressarcimento da sociedade à luz das regras das ações sociais *ut singuli* (art. 72.º e 77.º CSC). Em particular:

– A legitimidade ativa da AGRIMULTINVEST, LDA. e a alegada subsidiariedade deste meio face à ação social *ut universi* (art. 77.º/1, *in fine* CSC): Devem os sócios primeiro propor uma deliberação social para efeitos do art. 75.º CSC, ficando o mecanismo do art. 77.º/1 CSC dependente da não deliberação ou da deliberação em sentido contrário à responsabilização?

– Os pressupostos da ilicitude e da culpa. Discussão sobre se Ana e Beatriz incumpriram a sua obrigação de diligente administração da sociedade ao prestar, em nome da HORTÍCULAS DO ALENTEJO, S.A., a garantia solicitada pela FRUTOS FRESCOS, S.A. Discussão sobre a violação do dever de refletir fielmente nas contas as garantias prestadas.

Análise da pretensão de ressarcimento dos danos “diretamente sofridos” à luz do art. 79.º CSC.

– Em particular, discussão sobre o que são “danos diretamente causados”, no quadro da remissão para os “termos gerais” operada por este preceito.

**3. Analise fundamentadamente a exigência de cópia de documentos da AGRIMULTINVEST, S.A. e a resposta de Ana e Beatriz (6 valores).**

Tópicos de correção:

Enquadramento do direito dos sócios à informação no quadro da sua participação social.

Análise crítica da circunscrição do direito dos sócios à informação nas SA. Discussão sobre o fundamento e alcance da restrição: *recorte interno*, em função da razão de ser do pedido de informação no quadro das AS, *versus recorte externo*, em função de outras ponderações axiológicas (art. 291.º/4 CSC).

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA  
Direito Comercial II (Sociedades Comerciais) – Turma A  
**Exame de recurso – 19/07/2024**  
Ano letivo 2023/2024

Em particular discussão sobre se, no silêncio da lei e contrariamente ao disposto no art. 214.º a propósito das SQ, os sócios têm direito a consultar e a obter cópia de documentos da sociedade.

Por fim, discussão do sentido e alcance do art. 291.º/2 CSC, segundo o qual o pedido de informações não pode ser recusado se mencionar que se destina a apurar a responsabilidade dos administradores, a não ser que seja patente não ser esse o fim visado pelo pedido.